



JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 30 de Maio de 2020 - Ano 21 - nº 886

SUMÁRIO

Decretos	1
----------------	---

DECRETOS

DECRETO Nº 6.439, DE 29 DE MAIO DE 2.020

"Dispõe sobre a interrupção dos prazos regulamentares e legais dos processos e expedientes administrativos"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO que alguns setores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista estão funcionando com restrições, inclusive de atendimento ao público, e que tais restrições podem vir a prejudicar algum cidadão em casos de seu interesse;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam interrompidos até o dia 30 de junho de 2020 todos os prazos regulamentares e legais nos processos e expedientes administrativos, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de abril de 2020.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte (29.05.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.440, DE 30 MAIO DE 2020

"Dispõe sobre alterações no Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2020 e dá outras providências"

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a taxa de ocupação hospitalar abaixo de 60%;

CONSIDERANDO a grande maioria dos casos leves;

CONSIDERANDO a evolução controlada do número de casos;

CONSIDERANDO a ampliação da testagem;

CONSIDERANDO a rigorosa manutenção dos principais critérios de controle e propagação da disseminação do vírus:

- Higiene pessoal: promover cultura de atenção aos procedimentos de limpeza pessoal;

- Distanciamento social: Reduzir a aproximação e o controle entre as pessoas;

- Sanitização de ambientes: promover a ventilação e a sanitização constante do ambiente;

- Comunicação: garantir que funcionários e clientes conheçam os riscos e os procedimentos adotados;

- Monitoramento: garantir que as ações sejam efetivas e ao longo do tempo e a rastreabilidade de casos.

CONSIDERANDO a plena vigência dos Decretos nº 6.389/2020 e 6.394/2020, reforçando a obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel para entrada nos ambientes comerciais e de serviços, bem como recomendando o seu uso nas vias públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu plano de flexibilização da quarentena.

DECRETA:

Art. 1º - Observado o disposto neste decreto, fica estendido até 15 de junho de 2020 o prazo de suspensão de atividades estabelecidos no Decreto nº 6.394, 20 de março de 2020, com suas alterações.

Art. 2º - Ficam incluídos no art. 2º do Decreto nº 6.394, 20 de março de 2020, com suas alterações, os seguintes incisos:

XXV – Escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, corretores de imóveis, imobiliárias, consultoria financeira e econômica, factoring e call center;

XXVI – Serviços domésticos;

XXVII – Camelódromos com restrição de horários (barracas de número par de segunda-feira, quarta-feira e sexta-feira – barracas de número ímpar de terça-feira, quinta-feira e sábado);

XXVIII – Lojas de locação e venda de autos, motos, bicicletas, peças e afins;

XXIX – Lojas de manutenção e assistência técnica de equipamentos em geral;

XXX – Lojas de costura, tecido, roupas e sapatos;

XXXI – Papelarias, livrarias, gráficas e copiadoras;

XXXII – Acessórios, armariinhos, bijuterias, joalherias;

XXXIII – Cosméticos e perfumarias;

XXXIV – Móveis, decorações, eletrodomésticos e eletrônicos, informática e telefonia;

XXXV – Lojas de departamentos, bomboniere e doces, vedado consumo de alimentos no local;

XXXVI – Ferragens e ferramentas, vidraçarias e brinquedos;

XXXVII – Serviços de higiene pessoal;

XXXVIII – Lava rápidos e higienização de veículos;

XXXIX – Catadores de reciclagens, com obrigatoriedade do uso de máscara, luva e com medidas de higiene e distanciamento no local de trabalho;

XL – Zona Azul (Segunda-feira a Sexta-feira, das 9h00 às 17h00; Sábado, das 9h00 às 12h00).

Art. 3º - Igrejas e templos religiosos ficam autorizados a celebrar cultos, liturgias e rituais a partir do dia 03 de junho de 2020, mediante as seguintes condições:

I – Prévia apresentação ao Departamento de Engenharia de mapa/esquema de ocupação de até 30% (trinta por cento) da lotação máxima permitida no local;

II – Intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre uma celebração e outra;

III – Uso obrigatório de máscara pelos fiéis e colaboradores que não estejam presidindo a celebração;

IV – Disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) em todas os locais de acesso;

V – Manutenção de portas e janelas abertas e sem obstáculos à livre circulação de ar;

VI – Proibição de permanência de pessoas em corredores;

VII – Distanciamento mínimo de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre os acentos/pessoas;

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições contidas nos §§ 3º e 6º do art. 2º, inciso I do art. 3º, ambos do Decreto nº 6.394, 20 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte (30.05.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTB 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017

www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora

 CERTISIGN



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social